



## REGULAMENTO

### CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

## REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO”)

### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**Forma de condomínio:** Aberto.  
**Prazo de duração:** Indeterminado.  
**Exercício social:** Último dia do mês de abril.  
**Forma de comunicação com os cotistas:** Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*).  
**Classificação ANBIMA:** disponível para consulta na página do Fundo no site do Administrador.

### PÚBLICO-ALVO

Investidores Qualificados

### PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Administrador:** BANCO GENIAL S.A.  
CNPJ/MF nº: 45.246.410/0001-55  
Ato Declaratório CVM nº: 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.  
Endereço: Praia de Botafogo, 228, 9º andar - Parte, Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-906.  
Site: [www.bancogenial.com.br](http://www.bancogenial.com.br)

**Gestora:** ÁTRIO GESTORA DE ATIVOS LTDA.  
CNPJ/MF sob o nº 24.515.907/0001-51.  
Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016.  
Endereço: Av. Paulista, 1009, 20º andar, conjunto 2010, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100.  
Site: [www.atrioasset.com.br](http://www.atrioasset.com.br)

**Controladoria, Tesouraria, Escrituração:** As atividades de controle e de processamento dos ativos financeiros, tesouraria e escrituração de cotas serão prestadas pelo Administrador.

**Custódia:** Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão exercidos pelo Administrador, acima qualificado, devidamente autorizado para a prestação desses serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

### REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**Taxa de Administração do Fundo:** 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, observando o mínimo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo investe, remuneração dos prestadores dos serviços de Custódia e Auditoria das Demonstrações Financeiras do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação em vigor.

**Provisionamento da Taxa de Administração:** deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sob o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Data de Pagamento da Taxa de Administração:** será paga mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Índice de Correção Anual do Mínimo Mensal:** Não aplicável.

**Taxa de Performance:** 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% (cem por cento) do CDI.

**Provisionamento da Taxa de Performance:** A Taxa de Performance deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e será paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Data de Pagamento da Taxa de Performance:** no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento dos meses de junho e dezembro.

**Taxa de Ingresso:** Não há.

**Taxa de Saída:** Não há.

**Taxa Máxima de Custódia:** 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, APLICAÇÃO E RESGATE

**Aplicação:**

Disponibilização dos Recursos (emissão): D+0

Conversão: D+0

**Resgate:**

Carência: Não há

Pedido: D+0

Conversão: D+90

Pagamento: D+1 da Conversão

Horário limite para pedido de aplicação e resgate: 14:00 horas.

**Cálculo de Cota:** Fechamento.

**Atualização do valor da cota:** As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Valor mínimo de investimento:** Não há

**Valor máximo de investimento:** Não há

**Valor mínimo de movimentação:** Não há

**Valor mínimo de permanência:** Não há

## OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Objetivo:** O objetivo do Fundo é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

**Política de Investimento:**

O Fundo obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no ANEXO I.

**Benchmark:** Não há

## TRIBUTAÇÃO

**Tratamento Tributário:** o Fundo busca tratamento tributário de Longo Prazo, sem compromisso de atingi-lo.

**Cotistas:** No resgate de cotas, conforme o caso, o rendimento do cotista sofrerá a incidência do Imposto de Renda na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% em resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; (ii) 20,0% em resgates efetuados entre 181 e 360 dias da data da aplicação; (iii) 17,5% em resgates efetuados entre 361 e até 720 dias da data da aplicação; e (iv) 15,0% em resgates efetuados após 720 dias da data da aplicação. Ainda que o Fundo busque manter sua carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que o Fundo receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que sujeitará seus Cotistas à tributação aplicável a fundo de investimento de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas: (i) 22,5% em resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; e (ii) 20,0% em resgates efetuados após 180 dias da data da aplicação.

Na hipótese de o Cotista ter isenção fiscal ou alíquota diferenciada da mencionada acima, por motivo de lei, deverá enviar a documentação comprobatória ao Administrador, para que tenha tratamento tributário diferenciado, conforme legislação aplicável.

**Fundo:** A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo não está sujeita à incidência de imposto de renda e IOF/Títulos.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO .....	5
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS .....	5
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	7
CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO .....	8
CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	11
CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	11
CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS.....	12
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	13
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	16
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO .....	16
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	16
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO XIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	17
CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	18
CAPÍTULO XV - DO FORO .....	19
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
ANEXO I.....	20

## REGULAMENTO DO CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

### CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO

**Artigo 1.** O **CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), e que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O Fundo é destinado a um grupo de investidores qualificados (“Cotistas”).

**Parágrafo Segundo** Tendo em vista o público-alvo do Fundo, não será divulgada demonstração de desempenho e lâmina de informações essenciais do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

**Artigo 2.** A administração fiduciária do Fundo compete ao **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001, credenciado e autorizado à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”).

**Artigo 3.** São obrigações do Administrador do Fundo:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às expensas do Fundo, atualizados e em perfeita ordem: (I) registro de cotistas; (II) livro de atas das Assembleias Gerais; (III) livro ou lista de presença de cotistas; (IV) pareceres do Auditor Independente; (V) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo, e (VI) documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- (b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento;
- (c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- (d) elaborar e divulgar as informações nos termos previstos no Capítulo VI da ICVM 555;
- (e) empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (f) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (g) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- (h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (i) manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (j) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (l) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (m) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais; e
- (n) encaminhar à CVM via Sistema CVMWEB, o Regulamento, prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberações em Assembleia Geral.

**Artigo 4.** A gestão da carteira do Fundo compete à **ÁTRIO GESTORA DE ATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 77, 3º andar, Conjunto 31, Itaim Bibi, CEP 04542-060, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.515.907/0001-51, credenciada e autorizada à prestação de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016 (“Gestora”), a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo (“Carteira”).

**Artigo 5.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador, que também é credenciado e autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.778, de 16 de julho de 2014 (“Custodiante”).

**Artigo 6.** Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM (“Auditor Independente”).

**Artigo 7.** O serviço de distribuição de Cotas será prestado pelo Administrador, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“Distribuidor”).

**Artigo 8.** É vedado ao Administrador e à Gestora, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do Fundo, sendo necessária, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### CAPÍTULO III - DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 9.** A política de investimento do Fundo consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento, independentemente da classe destes, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, com o objetivo de buscar retornos superiores à variação das taxas do Certificado de Depósito Interbancário - CDI no longo prazo.

**Parágrafo Primeiro** Os limites por modalidade de ativo financeiro e concentração por emissor constam no ANEXO I a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de fundos que invistam diretamente no Fundo.

**Parágrafo Quarto** O Fundo poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o Administrador, a Gestora ou as empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Quinto** No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o Fundo somente utilizará instrumentos derivativos para proteção da Carteira limitado a 100% (cem por cento) dos recursos sob administração sempre através dos fundos investidos.

**Parágrafo Sexto** É vedado ao Fundo realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia ("Operações Day-Trade").

**Parágrafo Sétimo** Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Parágrafo Oitavo** É vedada a aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa", nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Nono** O Fundo poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Décimo** O Fundo pode investir seus recursos em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, que (a) possuam prazos de resgates ou restrições nas negociações (tais como períodos de *lock-up*) com prazos superiores ao prazo de resgate previsto neste Regulamento; e/ou (b) estejam sujeitos a penalidades em casos de resgates/vendas antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

**Parágrafo Décimo primeiro** O Fundo, a livre e exclusivo critério do Administrador, poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local e/ou internacional, ligadas ou não ao Administrador e às empresas ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

**Parágrafo Décimo segundo** O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas não poderão ter posições nem subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

## CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO

**Artigo 10.** Não obstante o emprego pelo Administrador e pela Gestora de plena diligência e boa prática de administração e gestão do Fundo, estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, e das regras legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes às suas aplicações.

**Parágrafo Primeiro** A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações em ativos financeiros. Os principais riscos são:

**I - Risco de Mercado:** os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

**II - Risco de Crédito:** Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. O Fundo também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**III - Risco de Liquidez:** Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de o Fundo não estar apto a efetuar pagamentos de eventuais resgates de cotas solicitados pelos Cotistas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Poderá ainda, os Cotistas terem as suas Cotas resgatadas em Títulos e Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive cotas de fundos fechados.

**IV - Risco pela Realização de Operações com Derivativos:** Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas). O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

**V - Risco de não obtenção de tratamento fiscal pretendido:** A Gestora busca como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias, para fins tributários, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 1.585 da Receita Federal do Brasil. No resgate de cotas, conforme o caso, o rendimento do cotista sofrerá a incidência do Imposto de Renda na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% em resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; (ii) 20,0% em resgates efetuados entre 181 e 360 dias da data da aplicação; (iii) 17,5% em resgates efetuados entre 361 e até 720 dias da data da aplicação; e (iv) 15,0% em resgates efetuados após 720 dias da data da aplicação. Ainda que o Fundo busque manter sua carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que o Fundo receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que sujeitará seus Cotistas à tributação aplicável a fundo de investimento de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, os Cotistas

passarão a se sujeitar à tributação do Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas: (i) 22,5% em resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; e (ii) 20,0% em resgates efetuados após 180 dias da data da aplicação.

**VI - Risco de Alocação:** Apesar dos esforços da Gestora na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e conseqüentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do Fundo.

**VII - Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio Fundo, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo Fundo.

**VIII - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos do Fundo poderão ser prejudicadas.

**IX - Risco Cambial:** Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada indiretamente (por meio da aplicação em outros fundos de investimento) em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Quotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

**Parágrafo Segundo** Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada ao Administrador ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e/ou da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Terceiro** O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Parágrafo Quinto** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

**Parágrafo Sexto** A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pela Gestora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

## CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 11.** Nas assembleias dos fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação a Gestora irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (“Proxy Voting”), que se encontra disponível no website da Gestora.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

## CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** Taxa de Administração. O Fundo está sujeito a uma taxa de administração correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, observando o mínimo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (“Índice Geral de Preços de Mercado”) da Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração”), que remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de Administração do Fundo, mas não inclui a remuneração dos prestadores dos serviços de Custódia e Auditoria das Demonstrações Financeiras do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** O pagamento das despesas com prestadores de serviços poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao respectivo prestador de serviço, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e será paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** A Taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo será de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Quarto** O Fundo não cobra taxa de ingresso e taxa de saída.

**Artigo 13.** Além da Taxa de Administração será cobrada semestralmente do Fundo uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance”) correspondente ao percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% (cem inteiros por cento) do CDI.

**Parágrafo Primeiro** É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada (“Linha d’Água”).

**Parágrafo Segundo** A Taxa de Performance deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e será paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. sob o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** A Taxa de Performance será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento dos meses de junho e dezembro.

## CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

**Artigo 14.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações (“Cotas”).

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota no fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

**Parágrafo Quarto** O recebimento de pedidos de aplicações serão aceitos entre as 9 horas e às 14 horas, observados os seguintes limites:

<b>Aplicação Mínima Inicial:</b> Não há
<b>Aplicação Máxima Inicial:</b> Não há
<b>Movimentação Mínima:</b> Não há
<b>Saldo Mínimo de Permanência:</b> Não há

**Artigo 15.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista do Fundo.

**Artigo 16.** As cotas do Fundo aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operações de cessão fiduciária;

- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal;
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 17.** Na emissão de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador observados os horários e limites definidos pelo Administrador e disponibilizados ao investidor pelo seu *website*.

**Parágrafo Único** É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

**Artigo 18.** O resgate das Cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observado que a conversão ocorrerá em D+90 contados da data do pedido, o pagamento se dará em D+1 da data da conversão e o horário limite para pedido de resgate será aquele estabelecido pelo Administrador e divulgado em seu *website*.

**Artigo 19.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que implique na alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao Administrador declarar o fechamento do Fundo para realização de resgates. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do Administrador, da Gestora ou de ambos
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos;
- (d) cisão do Fundo; e
- (e) liquidação do Fundo.

**Artigo 20.** Em qualquer hipótese de resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

**Artigo 21.** Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional, feriado de âmbito estadual/municipal na sede do Administrador; e/ou (ii) dia em que não haja expediente bancário; e/ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate não for Dia Útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no Dia Útil imediatamente posterior.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição do Administrador, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (d) o aumento na Taxa de Administração, Taxa máxima de Custódia e Taxa de performance, conforme aplicável;
- (e) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (f) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo;
- (g) a alteração da forma de resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente;
- (h) a alteração do Regulamento; e
- (i) a emissão de novas Cotas.

**Artigo 23.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (I) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (II) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (III) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

**Parágrafo Único** As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será realizada por meio eletrônico, conforme disposto na respectiva convocação.

**Parágrafo Terceiro** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo Administrador.

**Artigo 25.** O Administrador, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas, deverá ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta,

realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, no que tange às expensas.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 27.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Artigo 28.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo Administrador, antes do início da Assembleia. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 29.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (a) seu Administrador e sua Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e da Gestora;
- (c) empresas ligadas ao Administrador ou a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

**Artigo 30.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo Administrador, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 31.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 32.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

**Parágrafo Único** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 33.** O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Único** A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira do Fundo será efetivada pelo Custodiante de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em seu website.

## CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

**Artigo 34.** Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, exceto se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a amortização de Cotas do Fundo.

## CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 35.** O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador.

**Parágrafo Primeiro** A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 36.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento no último dia de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

## CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 37.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (l) as taxas de administração e de performance.

**Parágrafo Único** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele incorridas.

## CAPÍTULO XIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 38.** O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- (a) Divulgar, diariamente, o valor da Cota, do Patrimônio Líquido e da Carteira diária do Fundo, sendo certo que as cotas do fundo serão calculadas no fechamento de cada Dia Útil;
- (b) Remeter mensalmente aos Cotistas, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente; e
- (c) Disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira.

**Parágrafo Primeiro** Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a sua identificação e as respectivas quantidades, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da Carteira.

**Parágrafo Segundo** As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Parágrafo Terceiro** Caso o Administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Quarto** O Administrador, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

**Artigo 39.** O Administrador deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - (i) balancete;
  - (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - (iii) perfil mensal.
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Artigo 40.** O Administrador deverá divulgar imediatamente aos Cotistas por meio de disponibilização do website em seu website ([www.bancogenial.com](http://www.bancogenial.com)), à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Único** Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de investir, resgatar ou alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

## CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 41.** Na hipótese do Fundo após 90 (noventa) dias do início de sua atividade mantiver a qualquer momento, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deverá ser imediatamente liquidado pelo Administrador ou incorporado a outro Fundo conforme decisão assemblear.

**Parágrafo Único** Na hipótese de não deliberação por incorporação do Fundo, especificando o fundo incorporador, o qual deverá aceitar a incorporação, a Gestora, durante 30 (trinta) dias contados a partir da assembleia de cotistas de que trata o caput deste artigo, procederá com a venda dos ativos constantes na carteira do Fundo, em condições de mercado, sendo que após esse período, caso os ativos não tenham sido vendidos, ou as condições de mercado gerem prejuízos substanciais para os Cotistas, o Administrador procederá com a liquidação do Fundo, com entrega de ativos, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

**Artigo 42.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo por Assembleia Geral de Cotistas, o plano de liquidação não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias, sendo que ao término desse período deverá:

- (a) Ocorrer a Substituição do Administrador e da Gestora; ou
- (b) Deverá o Administrador proceder com a liquidação do Fundo, com entrega de ativos, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

**Artigo 43.** Na hipótese de os ativos constantes da carteira do Fundo serem indivisíveis, e não ocorrendo a substituição do Administrador nos termos do artigo acima, os Cotistas formarão condomínio civil com o objetivo de receber os ativos indivisíveis e com baixa liquidez.

#### CAPÍTULO XV - DO FORO

**Artigo 44.** Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao Fundo, bem como ao seu Regulamento.

#### CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** O comunicado, envio de divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Primeiro** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no *Caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

**Parágrafo Segundo** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 46.** Este Regulamento e demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR ([www.bancogenial.com.br](http://www.bancogenial.com.br)), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## ANEXO I

A carteira do Fundo poderá ser composta pelos seguintes ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento, na proporção abaixo definida, considerada com base no montante total do patrimônio líquido do Fundo, sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial:

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo	
<b>Grupo A</b>		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	100%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de FII e FIC FII	100%	100%
Cotas de FIP e FIC FIP	0%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	100%	
CRI	0%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	10%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	10%	
<b>Grupo B</b>		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	5%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BCB	5%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	5%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	5%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%	

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5%
Companhias Abertas	5%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%
União Federal	5%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	5%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	5%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	100%

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
De forma indireta, Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na ICVM nº 555/14, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	VEDADO

Limites para Crédito Privado	Máximo
De forma indireta, total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	100%

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Sim/Não	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos, para fins de posicionamento e/ou alavancagem	Não	
Proteção/Hedge	Sim	100%
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não	
Exclusivamente para proteção da carteira	Não	
Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Sim	Sem Limites

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	100%

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES OU ATÉ MESMO DE UM ÚNICO EMISSOR, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.